

e) um terreno situado à av. Alberto Byington cu...

Principia a 40,00 m (quarenta metros) da avenida...

f) um terreno situado à Avenida Alberto Byington...

Principia na interseção da linha de divisa deste lote...

g) um terreno situado à Avenida Alberto Byington...

Principia na interseção da linha de divisa deste lote...

Artigo 3.º - As despesas com as aquisições especificadas...

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data...

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.289, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Benedito Ribeiro de Andrade...

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Antonio Cintra Gordinho, A. Almeida Junior, Cassio Vidigal, Francisco Morato, Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho, Christiano Altenfelder Silva, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.290, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação da Prefeitura Municipal de Cajobi, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade...

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Antonio Cintra Gordinho, A. Almeida Junior, Cassio Vidigal, Francisco Morato, Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho, Christiano Altenfelder Silva, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

quatro metros); pelos fundos, com propriedade de João Seches, numa extensão de 44 m (quarenta e quatro metros).

Artigo 2.º - Da respectiva escritura constarão as seguintes cláusulas: a) que a Prefeitura fica reservado o aproveitamento do material do prédio existente no terreno referido no artigo anterior e que será demolido; b) que o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se tiver destino diferente do mencionado no artigo 1.º.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Antonio Cintra Gordinho, Cassio Vidigal, Francisco Morato, Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho, Christiano Altenfelder Silva, A. Almeida Junior, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.291, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o crédito especial de Cr\$ 139.540,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de atribuição que a lei lhe confere,

Artigo 1.º - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial da importância de Cr\$ 139.540,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e quarenta cruzeiros), necessário à aquisição das áreas de terra discriminadas no Decreto-lei n. 14.133, de 17 de agosto de 1944.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Francisco Morato, Antonio Cintra Gordinho, Christiano Altenfelder Silva, Cassio Vidigal, A. Almeida Junior, Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.292, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre, a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o crédito especial de Cr\$ 1.720.000,00 e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o crédito especial de Cr\$ 1.720.000,00 (um milhão, setecentos e vinte mil cruzeiros), destinado a despesas extraordinárias e de caráter de emergência, determinadas pelo Secretário da Segurança.

Artigo 2.º - O crédito a que se refere o artigo 1.º deste decreto, será coberto com os recursos provindos das reduções das seguintes verbas orçamentárias do presente exercício.

Table with 3 columns: Verba n., Descrição, Valor. Includes items like Verba n. 37 - 2202 - 8-04-4 - 435 - Cr\$ 500.000,00.

Artigo 3.º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Francisco Morato, Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho, Antonio Cintra Gordinho, Cassio Vidigal, Christiano Altenfelder Silva, A. Almeida Junior, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.293, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Código Local: 9 - Representação do Estado. Código Geral: 8.02.4 - Despesa - Administração Geral - Governo - Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto à Secretaria da Interventoria o crédito especial de Cr\$ 914.567,60, destinado a

atender a despesas de Representação, inadiáveis e urgentes, da aludida Secretaria.

Artigo 2.º - O presente crédito será coberto com recursos tirados das verbas abaixo, cujos saldos ficam desde já anulados:

Table with 3 columns: Verbas, Descrição, Importância. Includes items like Verbas 3-201 - Cr\$ 50.000,00.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Antonio Cintra Gordinho, Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho, Francisco Morato, Cassio Vidigal, A. Almeida Junior, Christiano Altenfelder Silva, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.294, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílios e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - E o Governo do Estado autorizado a conceder no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 931.350,00 (novecentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) à Reitoria da Universidade de São Paulo, destinado ao pagamento do abono aos servidores da mesma Universidade a que alude o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945, artigo 5.º, parágrafo único.

Artigo 2.º - A fim de atender à despesa com a execução do presente decreto-lei, fica aberto um crédito especial da importância referida no artigo primeiro.

Parágrafo único - O valor do crédito a que se refere este artigo, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Antonio Cintra Gordinho, Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho, Francisco Morato, Cassio Vidigal, A. Almeida Junior, Christiano Altenfelder Silva, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.295, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede o título de Servidor Emérito ao dr. Francisco de Sales Gomes Junior.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições,

considerando que o dr. Francisco de Sales Gomes Junior serviu, durante mais de 35 anos, com dedicação e eficiência, o Estado de São Paulo, em postos de maior relevância, desde o de inspetor do Serviço Sanitário até os de Diretor da Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, Diretor Geral do Serviço Sanitário, que ocupou três vezes, Diretor Geral do Departamento do Serviço Social, que ocupou duas vezes, Diretor Geral do Departamento de Profilaxia da Lepra, que exerceu em caráter efetivo, e Secretário de Estado da Educação e Saúde Pública, que desempenhou três vezes;

considerando que, além do relevante serviço prestado em todos esses cargos, fez parte de diversas comissões oficiais, tais como a Comissão Consultiva do Departamento de Educação Física, a Comissão de Assistência Social, a Comissão de Reajustamento dos vencimentos do funcionalismo público, a Comissão elaboradora do Formulário Médico Oficial, a Comissão de Reorganização dos Serviços de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e à Juventude, e a Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes em São Paulo, da qual foi Presidente;

considerando que a sua participação em várias campanhas sanitárias, contra a varíola, o impaludismo e a febre amarela lhe valeram o elogio de reputados higienistas;

considerando que, em consequência da atividade por ele desenvolvida à frente dos serviços de profilaxia da lepra, o combate ao mal de Hansen conseguiu, em